

RESOLUÇÃO Nº 445/2022

Dispõe sobre a concessão e a fixação do valor de diárias e ressarcimento de despesas no âmbito do Conselho Regional de Economia da 4ª Região.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13.08.51, Decreto nº 31.794, de 17.11.52, e deliberado na Sessão Plenária nº 1584, de 15 de março de 2022:

CONSIDERANDO o previsto na Resolução n. 1.851, de 28 de maio de 2011, do COFECON;

CONSIDERANDO a necessidade de se pautar pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o valor de diárias no âmbito do Conselho Regional de Economia da 4ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Farão jus a percepção de diárias de viagens os agentes do Conselho Regional de Economia da 4ª Região que se desloquem a serviço, da localidade onde tem domicílio ou de onde estejam representando o CORECON-RS para outro ponto, dentro ou fora do Rio Grande do Sul.

§ 1º. Para os fins previstos neste artigo, consideram-se agentes os Conselheiros efetivos e suplentes, os empregados/servidores ocupantes de cargo efetivo, os ocupantes de cargo em comissão e os colaboradores eventuais referidos no artigo 38 da Resolução n. 1.851/2011 do COFECON.

§ 2º. Os casos previstos no artigo 38 da Resolução n. 1.851/2011 do COFECON, serão examinados e deliberados pelo Plenário do CORECON-RS.

Art. 2º. A diária se destina a indenizar o agente por despesas de alimentação e locomoção urbana, com deslocamento até o local de embarque e desembarque, ao local de representação ou de hospedagem e vice-versa, acarretadas pela viagem ou deslocamento.

Art. 3º. A diária concedida pelo CORECON-RS, no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul passa a ser valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

§ 1º. Para o deslocamento dentro da região metropolitana, será pago o valor de meia diária.

§ 2º. Além do valor da diária previsto no caput, o CORECON-RS irá repassar ao agente o valor integral referente as passagens intermunicipais para o Município destino (ida e volta), na modalidade de ônibus direto, com seguro.

§ 3º. Não fará jus ao valor da despesa das passagens intermunicipais quando o deslocamento for dentro da mesma região metropolitana, ou microrregião constituídas por municípios limítrofes.

Art. 4º. O agente poderá optar por fazer o deslocamento ao destino necessário com veículo próprio, quando então será multiplicado o valor de R\$ 0,85 (oitenta cinco centavos) pelo total de quilômetros rodados entre a cidade do deslocamento até a Capital do Estado, ou vice-versa, ida e volta.

§ 1º. A aferição e o cálculo de deslocamento do local de origem até o destino, ida e volta, se necessário, será realizado e aferido pelo *google maps*, e comprovado no Relatório, conforme previsto no artigo 10 desta Resolução.

§ 2º. Optando o agente pelo previsto no artigo 4º, o mesmo não terá o repasse de valor relacionado as passagens intermunicipais, e o valor da diária fica em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º. O agente que optar por usar o veículo próprio fica ciente que é de sua inteira responsabilidade quaisquer danos ou prejuízos que tiver com seu veículo em face de acidentes, avarias, consertos, multas, etc, ficando expressamente ciente que o CORECON-RS não irá realizar qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 5º. Serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do agente em razão do serviço, na seguinte proporção:

I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem com ou sem pernoite;

II - meia diária, para o período relativo a um turno do dia de afastamento da sede de origem.

Art. 6º. A diária será paga antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em caráter emergencial, situação em que o pagamento poderá ser processado durante o decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 7º. As concessões de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador de despesas.

Art. 8º. As despesas de hospedagem, caso necessárias, serão ressarcidas e/ou repassadas ao agente pelo CORECON-RS, pelos números de dias necessários à pernoite, devendo ser solicitada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para as providências cabíveis.

Art. 9º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

- I - o nome, cargo ou a função do agente;
- II - descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- IV - período provável do afastamento;
- V - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VI - a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 10. Serão restituídas pelo agente, em até cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único - Serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo agente quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem.

Art. 11. Para a prestação de contas das despesas relacionadas as passagens intermunicipais e hospedagem é obrigatório o encaminhamento pelo agente, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos:

I - relatório de viagem, conforme modelo estabelecido no Anexo I;

II - comprovantes de embarque e/ou recibos de despesas de passagens e hospedagem anexados ao relatório.

Art. 12. As diárias serão concedidas pelo Presidente do Conselho, ou a quem for por este delegar tal competência por Portaria.

§ Único – Nos casos em que o Presidente for o beneficiário, a concessão do valor será autorizada por dirigente ou pelo gerente executivo, ou por funcionário do CORECON-RS para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto concessão de diária, sem prejuízo da prerrogativa do Presidente em deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida. (Decisão TCU 123/99 – Ata 19/99 - 2ª Câmara, item 8.1.4).

Art. 13. O valor da diária concedido a qualquer dos agentes relacionados no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução, para outros Estados da Federação.

I – O valor será de R\$ 597,00 (Quinhentos e noventa sete reais), para viagens no território nacional;

§ 1º. O valor especificado no inciso I, deste artigo destinam-se a indenizar o agente por despesas extraordinárias de hospedagem, alimentação e locomoção acarretadas pela viagem.

§ 2º. A prestação de contas da despesa observará o previsto no artigo 11 a presente Resolução.

Art. 14. Serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção, conforme o artigo 28 da Resolução n. 1.851/2011 do COFECON.

I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem com pernoite;

II - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem sem necessidade de pernoite;

III - meia diária, para cada dia no qual for fornecido alojamento ou outra forma de pousada em local próprio do Conselho Federal de Economia ou conselhos regionais de economia.

Art. 15. A alteração e atualização dos valores das diárias previstos nesta Resolução é da competência do Plenário do CORECON-RS.

Art. 16. Nas reservas e emissões de passagens aéreas pagas pelo Corecon-RS serão observados os procedimentos previstos na Resolução n. 1.851 de 28 de maio de 2011, do COFECON.

Art. 17. Revoga-se as disposições em contrário, em especial, as Portarias n. 128/2014; 129/2014; 130/2014; e as Resoluções n. 249/01, 265/04 e 411/19.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 15 de março de 2021.



Econ. Mário Jaime Gomes de Limá,
Presidente do Corecon-RS